



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

Prezado fornecedor, o Município de São Mateus do Sul agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Declaração unificada
- d. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do site: www.bll.org.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo nº 80/2026, disponível em: <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar – ETP (se houver), que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo Protocolo Geral nº 5155/2026

Processo Administrativo nº 80/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Serviços de Balseiro.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as 08:30 horas do dia 30 de setembro de 2026, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: 30 de setembro de 2026, às 09:30 horas.

1.4. Poderá solicitar esclarecimento e impugnar o edital no endereço eletrônico: www.bll.org.br até o dia: 25 de setembro de 2026, às 00:00 horas.

1.5. Valor estimado total da contratação: R\$ 272.549,76

1.6. Rito da seleção: Pregão

1.7. Forma da seleção: eletrônica

1.8. Local do certame: www.bll.org.br

1.9. Critério de julgamento Menor preço

1.10. Modo de disputa: Aberto e fechado na forma eletrônica:

1.10.1. O modo de disputa será combinado, iniciando-se com a etapa aberta.

1.10.2. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser aquele definido em Edital.

1.10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento)



superiores ou inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.10.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar o seu melhor lance.

1.10.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

1.10.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.10.8. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

1.13.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Mateus do Sul ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: Não

2.8. Análise das condições de participação:

2.8.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.2.1. SICAF;

2.8.2.2. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, link: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidosde-licitar/54/area/250>; e

2.8.2.3. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

2.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

2.8.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.



2.8.8. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de licitação deverá verificar qual o alcance da sanção aplicada, antes de inabilitar a empresa, já que apenas a sanção de declaração de inidoneidade possui o efeito de impedir a participação no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos:

4.2.1. Planilhas de serviços, indicação de convenção coletiva e regime de Tributação da empresa.



4.2.2. Por se tratar de contratação de serviços com cessão de mão de obra, a licitante inscrita no Simples deverá apresentar proposta desconsiderando seu enquadramento nesse regime tributário, optando por apresentar sua proposta pelo regime do lucro real ou do lucro presumido.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

5.1.2. Contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo III deste Edital).

5.5. Atestado fornecido por pessoa jurídica que comprove a experiência em gestão de mão-de-obra, no mínimo, metade (50%) dos postos licitados.

5.5.1. Entende-se por quantidade de postos, a quantidade de colaboradores.

5.6. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício Social referentes ao período de existência da sociedade.

A comprovação do Balanço Patrimonial será feita da seguinte forma: No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstração de



Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do Balanço Patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1, SG= Solvência Geral – superior a 1, LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo, $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde: AC= Ativo Circulante; RLP= Realizável a Longo Prazo; PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo; AT= Ativo Total.

Quando qualquer dos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, comprovação do patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

O Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Exercício Social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

2.4 deixar de apresentar amostra;

2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

3) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

4) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

5) fraudar a licitação;

6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Para as infrações previstas nos itens 1 e 2 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 3 e 4 a multa será de 10% do valor do contrato licitado



Para as infrações previstas nos itens 5,6,7 e 8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Além da sanção de multa, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2 e 3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4, 5, 6, 7 e 8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia da proposta.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste processo, será feita pelo CONTRATANTE, através de servidores qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços, estes estarão devidamente identificados no Contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da medição mensal da execução do serviço.

8.2. Para fins de pagamento, o(a) responsável pela empresa, deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:



- Boletim de Medição, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato;
- Nota fiscal de serviço;
- Certidões de regularidade (Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Municipal);
- Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- Comprovantes de pagamento, obrigatoriamente, em via conta bancaria, vedado o pagamento em espécie;
- Relatório de detalhe da guia emitida do FGTS;
- Guia do FGTS digital (GFD);
- Comprovante de pagamento da guia do FGTS;
- Relatório do detalhe da guia emitida do INSS;
- Documento de arrecadação de receitas federais (DARF CP segurados);
- Comprovante de pagamento da guia do INSS;
- Relatório das substituições ocorridas no mês, quando houver, indicando nome do substituto, data e período;

Documentos relativos ao pessoal desligado da prestação de serviço, declaração de realocação de empregado em rescisão de contrato de trabalho mediante rescisão a seguinte documentação:

- Aviso prévio e/ou dispensa do empregado;
- Termo de rescisão do contrato - TRCT;
- Comprovante de pagamento do TRCT;
- Atestado de Saúde Ocupacional ASO demissional;
- Baixa no registro do empregado;
- Comprovante recolhimento FGTS;
- Relatório FGTS rescisório;
- CAGED - rescisão do empregado;
- Recibo de uniforme (para o primeiro mês contratual ou primeiro mês após a renovação) e quando houver funcionário novo;
- A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização emitir o boletim de medição.

8.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.



8.2.2. Será considerado a data de admissão/demissão do pessoal em qualquer período de tempo no mês a ser faturado;

8.2.3. Para fins de descontos dos dias em que não houve a prestação de serviços, será o cálculo do valor mensal divididos por 30 (trinta) dias, descontados os dias não trabalhados;

8.2.4. Para fins de faturamento parcial no mês inicial e/ou no mês final, a ser faturado, o valor será decorrente do cálculo do valor mensal, divididos por 30 (trinta), multiplicado pela quantidade de dias efetivamente prestados;

8.2.5. Para liberação da última parcela, além dos documentos mensais já mencionados, fica condicionada também a apresentação da documentação comprobatória das rescisões de contrato de trabalho de todo o pessoal envolvido na execução de serviços.

8.2.6. Em caso de continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, a empresa deve apresentar declaração nominal de que os mesmos continuarão com vínculo com a empresa e comprovar que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

8.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.3.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.3.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.5. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.6. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:



EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.7. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE), após 12 (doze) meses contados de 16 de junho de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10. REPACTUAÇÃO

10.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

10.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

10.1.2. à Convenção Coletiva de Trabalho a qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser



realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

10.3. O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

10.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

10.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

10.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

10.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

10.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o



reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

11. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. A forma de execução deste contrato é serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

11.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 10 (dez) anos.

12. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. Definições

12.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

12.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de São Mateus do Sul; e

12.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer município da Mesorregião do Sudeste Paranaense.

12.1.4. Sistema eletrônico: sistema de compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) ou outro indicado no Edital.

12.1.5. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

12.1.6. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do município de São Mateus do Sul na internet, disponível a partir do endereço <https://www.saomateusdosul.pr.gov.br>.

12.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

12.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor estimado para a contratação.

12.2.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato



convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.2.3. Considera-se aparentemente inexequível a proposta, para obras e serviços de engenharia, que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pela Administração.

12.2.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

12.2.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

12.2.6. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.7. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

12.2.8. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

12.2.9. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

12.2.10. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

12.2.11. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

12.2.12. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A



contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

12.2.13. Para a habilitação dos licitantes, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá sanear todos os eventuais erros ou falhas, sendo permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.

12.2.14. Na hipótese de possibilidade de saneamento das propostas ou dos documentos de habilitação, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

12.2.14.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.

12.2.15. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

12.2.15.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

12.2.16. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

12.2.17. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

12.3. Crítérios de desempate

12.3.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

12.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

12.3.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 378/2026; e

12.3.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 378/2026;



12.3.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

12.3.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Paraná;

12.3.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

12.3.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

12.3.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12.3.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

12.4. Negociação

12.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

12.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

12.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

12.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

12.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, nos termos do § 1º do art. 83 do Decreto Municipal nº 378/2026

12.4.6. , e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

12.4.7. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.



12.4.8. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, após a fase de negociação, poderá desclassificar as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

12.4.9. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

12.4.10. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. Recursos e contrarrazões

12.5.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo não inferior a 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

12.5.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

12.5.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

12.5.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

12.5.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

12.5.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

12.5.5. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo sistema Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), no caso de licitações eletrônicas.

12.5.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através do sistema Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

12.5.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Prefeito Municipal.

12.5.10. A sessão pública poderá ser reaberta, devendo ser repetidos os atos anulados e os que dele dependam, nos casos em que haja:

12.5.10.1. provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente; e

12.5.10.2. anulação da própria sessão pública.

12.5.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

12.5.12. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, pelo sistema eletrônico ("chat") da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

12.6. Adjudicação e homologação

12.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal, que poderá:

12.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.6.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

12.6.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.6.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

12.6.3. Homologada a licitação pelo Prefeito Municipal, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento contratual.

12.6.3.1. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Mateus do Sul.

12.6.3.2. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento



contratual, será instaurado procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

12.7. Disposições gerais

12.7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.7.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

12.7.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

12.7.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

12.7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente.

12.7.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

12.7.8. O Município de São Mateus do Sul poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

12.7.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de São Mateus do Sul.



12.7.11. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

12.7.12. O edital e o respectivo processo estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

12.7.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pelo secretário municipal ordenador ou pelo responsável por entidade.

12.8. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: licitacao@saomateusdosul.pr.gov.br / (42) 3912-7138.

12.9. Onde estamos: Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, CEP: 83900-112, São Mateus do Sul/PR.

12.10. Quem são os responsáveis pelo certame: Pregoeira: Andréa de Fátima Fernandes Paul, e membros da equipe de apoio: Juliana da Silva Grabowski, Rafael Oliveira e Viviane Witonski Mazur.

12.11. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 378/2026 e pelas normas específicas: Lei Federal 9.537/1997; Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT; Constituição Federal – CF-1988; Lei 6.514 de 22/12/1977 – Medicina e Segurança do Trabalho.

12.12. São Mateus do Sul - PR, 11 de setembro de 2026.

**FERNANDA
GARCIA
SARDANHA:0
2560850990**
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
ND: C=BR, CN=FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.09.11 13:27:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Serviços de Balseiro

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE DE PROFISSIONAIS	OPERADORES SIMULTÂNEOS	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO
01	Prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, para operação de embarcação Porto Potinga, mediante disponibilização de 04 (quatro) profissionais aquaviario, em escala de revezamento 12x36, garantindo a atuação simultânea de 02 (dois) balseiros durante todo o período de funcionamento da travessia.	Serviço	4	2	12 meses

2.1. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada com serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, com capacidade técnica, operacional e administrativa para disponibilizar, durante toda a vigência contratual, 04 (quatro) profissionais aquaviários para atuação em escala de revezamento 12x36, garantindo a presença simultânea de 02 (dois) balseiros em cada jornada de trabalho.

Os profissionais deverão possuir qualificação compatível com a função, mediante Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ), na categoria de, no mínimo, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Maquinas ou Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e de Maquinas, os quais terão as seguintes atribuições, conforme Classificação Brasileira de Ocupações-CBO (nº 7827-30).

A empresa deverá assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos, disponibilizar substitutos sempre que necessário para não comprometer a continuidade do serviço, além de atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a operação segura e ininterrupta da embarcação Porto



Potinga durante o horário de funcionamento do serviço de travessia, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, nos horários entre 07h e 19h.

Os serviços serão fiscalizados pelo Município de São Mateus do Sul com rigor e com a frequência necessária para garantir o perfeito cumprimento do contrato e o atingimento do objetivo da realização de, em média, 40 (quarenta) travessias diárias com total segurança.

a) Grade A (comandar pequenas embarcações): conferir condições gerais de operação da embarcação.

b) Grade B (imediato pequenas embarcações): auxiliar o comandante na administração de bordo; auxiliar o comandante no serviço de manobras; substituir o comandante em caso de impedimento;

c) Grade C (transportar cargas): engatar a eslinga; lastrear embarcação; manusear cargas; pear a carga;

d) Grade D (transportar passageiros): auxiliar embarque e desembarque de passageiros; verificar o cumprimento dos procedimentos de bordo;

e) Grade E (executar manobras): atracar embarcação; desatracar embarcação; manusear guinchos;

f) Grade F (realizar manutenção preventiva e corretiva do convés, equipamentos e aparelhos): confeccionar material de atracação; consertar equipamentos de convés; controlar entrada e saída de materiais sobressalentes no convés; costurar cabos; limpar embarcações de sobrevivência, salvamento e resgate; montar poleames; operar mesa de silos de ar; realizar manutenção da pintura do convés; realizar manutenção de válvulas hidrostáticas e tiradores das balsas salva-vidas;

g) Grade G (realizar procedimentos de segurança a bordo): acionar sistema de combate a incêndio; aplicar primeiros socorros; aplicar procedimentos decorrentes do ISM Code (código de segurança marítima internacional); aplicar procedimentos para cargas perigosas; conservar postos e mangueiras de incêndio; descartar efluentes líquidos e resíduos sólidos; participar de treinamentos previstos por lei; usar equipamentos de segurança (EPI - equipamentos de proteção individual); verificar estado de conservação dos equipamentos de segurança;

h) Grade H (demonstrar competências pessoais): comunicar-se; demonstrar agilidade; demonstrar atenção; demonstrar autocontrole; demonstrar desprendimento; demonstrar firmeza; demonstrar iniciativa; demonstrar resistência para o confinamento; evidenciar rapidez de raciocínio; identificar-se com o meio marítimo; manter vacinação em dia; nadar; respeitar hierarquia; trabalhar em equipe;



Disponibilizar a cada um dos funcionários empregados nesta contratação, no início da vigência contratual e com substituição a cada 12 (doze) meses (no caso de prorrogação contratual), ao menos:

- 02 (dois) pares de botinas de segurança, com biqueira confeccionada em PVC e adequadas ao biotipo corporal do funcionário;
- 01 (uma) capa de chuva confeccionada em lona de PVC, forrada, adequada ao biotipo do funcionário e;
- 01 (um) par de luvas de couro.

A licitante optante pelo simples, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dia, deverá apresentar, cópia dos ofícios protocolados, comunicando a assinatura, do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente aquela ocorrida a situação de vedação.

2.2. Prazo para início da execução do objeto: 1 dia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2.4. Local de entrega ou execução: Porto Potinga, na Localidade denominada Barra do Potinga, em São Mateus do Sul/PR.

3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.1.1. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para as modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, fiança bancária e título de capitalização, o prazo para apresentação é de 1 mês, todos os prazos contados da data de homologação e anterior à assinatura do contrato.

3.1.2. Para apresentação da Garantia de Execução a empresa deverá seguir o descrito no Art. 190 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 378/2026.

4. APRESENTAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Apresentar ao fiscal/gestor:

- Em até 05 dias da assinatura do contrato, as respectivas Cadernetas de Inscrição e Registro - CIR expedidas pela Marinha do Brasil, validas, comprovando que os empregados possuem a qualificação exigida, não podendo iniciar a execução do serviço sem apresentar a CIR ao Município;



- Apresentar em até 30 (trinta) dias, endereço da sede da Empresa em São Mateus do Sul;
- Apresentar, em até 10 dias:
 - lista, com a relação nominal dos empregados terceirizados, contendo:
 - nome completo;
 - função;
 - carga horária;
 - posto de trabalho;
 - horário de trabalho;
 - número de carteiras de identidades (RG) e;
 - Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Ficha de registro do empregado (CLT, art. 41); -
- Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS (CLT, art. 29); -
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO admissional (CLT, art. 168); -
- Termo de responsabilidade - concessão de Salário Família, conforme legislação; -CAGED - admissão do empregado.

5. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Mensal	
1	Serviços de Balseiro – CBO 7827-30	Serv.	4	R\$ 5.678,12	R\$ 22.712,48	Geral
Valor estimado total da licitação					R\$ 272.549,76	

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO/ATA

Responsável pela proposta e assinante do Contrato/Ata:

Nome:

CPF:

E-mail:

Dados do preposto:

Nome:

E-mail: ...

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM

☐ declaramos que NÃO

Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme § 2º, Art 4º da Lei 14.133/2021.

☐ declaramos que SIM

☐ declaramos que NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura eletrônica qualificada com uso do certificado digital do responsável)



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

**ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

- 1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;
- 1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;
- 1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 1.6. Não há, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 1.7. Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa declara que cumpre, quando aplicável, as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados pela Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas específicas.



1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável



CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, nº 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Patricia Schedolsky Molenda, inscrita no CPF nº, doravante denominado **contratante**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº – Bairro, na cidade de –, CEP, e-mail, neste ato representada pelo(a) Sr(a).(nome), inscrito(a) no CPF nº, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é serviços de Balseiro, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 47/2026, ao Processo Administrativo nº 80/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 378/2026 e pelas normas específicas: Lei Federal 9.537/1997; Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT; Constituição Federal – CF-1988; Lei 6.514 de 22/12/1977 – Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.



5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 1 dia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

5.6. Local de entrega ou execução: Porto Potinga, na Localidade denominada Barra do Potinga, em São Mateus do Sul/PR.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
07.001.04.122.1111.2.012.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O CONTRATADO prestou garantia financeira para a execução do contrato no valor de R\$ _____, nos termos e condições previstos no edital e neste instrumento contratual.

8.2. A garantia de execução será restituída ao CONTRATADO após o recebimento definitivo do objeto contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro, na forma da legislação aplicável.

8.3. A garantia contratual será exigida, quando aplicável, nos casos, percentuais, modalidades e prazos definidos no edital da licitação e no Decreto Municipal nº 378/2026, especialmente nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

8.4. A garantia prestada responderá pelos ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive por débitos de natureza trabalhista, previdenciária e



fiscal relacionados à execução do contrato, bem como pelas multas aplicadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.5. A garantia contratual poderá ser retida mesmo após o término da vigência do contrato, até a comprovação do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA ou enquanto houver ação trabalhista em curso ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, fundada na prestação de serviços objeto deste contrato, podendo o valor da garantia retida ser utilizado como depósito judicial, caso o juízo ainda não esteja devidamente garantido pela contratada.

CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

9.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

9.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da medição mensal da execução do serviço.

10.2. Para fins de pagamento, o(a) responsável pela empresa, deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- Boletim de Medição, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato;
- Nota fiscal de serviço;
- Certidões de regularidade (Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Municipal);
- Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- Comprovantes de pagamento, obrigatoriamente, em via conta bancaria, vedado o pagamento em espécie;
- Relatório de detalhe da guia emitida do FGTS;
- Guia do FGTS digital (GFD);
- Comprovante de pagamento da guia do FGTS;
- Relatório do detalhe da guia emitida do INSS;
- Documento de arrecadação de receitas federais (DARF CP segurados);
- Comprovante de pagamento da guia do INSS;



- Relatório das substituições ocorridas no mês, quando houver, indicando nome do substituto, data e período;

Documentos relativos ao pessoal desligado da prestação de serviço, declaração de realocação de empregado em rescisão de contrato de trabalho mediante rescisão a seguinte documentação:

- Aviso prévio e/ou dispensa do empregado;
- Termo de rescisão do contrato - TRCT;
- Comprovante de pagamento do TRCT;
- Atestado de Saúde Ocupacional ASO demissional;
- Baixa no registro do empregado;
- Comprovante recolhimento FGTS;
- Relatório FGTS rescisório;
- CAGED - rescisão do empregado;
- Recibo de uniforme (para o primeiro mês contratual ou primeiro mês após a renovação) e quando houver funcionário novo;
- A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização emitir o boletim de medição.

10.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

10.2.2. Será considerado a data de admissão/demissão do pessoal em qualquer período de tempo no mês a ser faturado;

10.2.3. Para fins de descontos dos dias em que não houve a prestação de serviços, será o cálculo do valor mensal divididos por 30 (trinta) dias, descontados os dias não trabalhados;

10.2.4. Para fins de faturamento parcial no mês inicial e/ou no mês final, a ser faturado, o valor será decorrente do cálculo do valor mensal, divididos por 30 (trinta), multiplicado pela quantidade de dias efetivamente prestados;

10.2.5. Para liberação da última parcela, além dos documentos mensais já mencionados, fica condicionada também a apresentação da documentação comprobatória das rescisões de contrato de trabalho de todo o pessoal envolvido na execução de serviços.

10.2.6. Em caso de continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, a empresa deve apresentar declaração nominal de que os mesmos continuarão com vínculo com a empresa e comprovar que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

10.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.



10.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.3.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

10.3.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.5. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

10.6. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

10.7. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE), após 12 (doze) meses contados de 16 de junho de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.



11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

11.6. Fica expressamente pactuado que, **quando o valor da medição mensal for apurado e pago com base em índice atualizado**, já refletindo a recomposição monetária correspondente, **não assistirá à CONTRATADA o direito ao reajuste contratual**, a qualquer título, no mesmo período ou sobre os mesmos valores, a fim de evitar dupla atualização monetária.

CLÁUSULA 12ª: REPACTUAÇÃO DO PREÇO

12.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

12.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

12.1.2. à Convenção Coletiva de Trabalho a qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.3. O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

12.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

12.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

12.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.



12.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

12.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

12.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

CLÁUSULA 13ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor



Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Rompimento ou falha de cabos da balsa; Defeitos estruturais da balsa; Defeitos ou falhas	Município	Manutenção corretiva e, se necessário, suspensão temporária da operação
Não comunicação, pela contratada, de defeitos ou condições que comprometam a segurança da operação	Contratado	Responsabilização pelos prejuízos decorrentes da omissão, quando comprovados

13.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

13.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

13.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 14ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

14.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

14.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

14.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.



14.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

14.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

14.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

14.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Constituem obrigações do contratado:

15.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

15.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

15.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

15.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

15.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

15.1.8. Apresentar ao fiscal/gestor:

- Em até 05 dias da assinatura do contrato, as respectivas Cadernetas de Inscrição e Registro - Cadernetas de Inscrição e Registro - CIR expedidas pela Marinha do Brasil, validas, comprovando que os empregados possuem a qualificação exigida, não podendo iniciar a execução do serviço sem apresentar a CIR ao Município;
- Apresentar em até 30 (trinta) dias, endereço da sede da Empresa em São Mateus do Sul;
- Apresentar, em até 10 dias:
 - lista, com a relação nominal dos empregados terceirizados, contendo:
 - nome completo;
 - função;



- carga horária;
- posto de trabalho;
- horário de trabalho;
- número de carteiras de identidades (RG) e;
- Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Ficha de registro do empregado (CLT, art. 41); -
- Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS (CLT, art. 29); -
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO admissional (CLT, art. 168); -

Termo de responsabilidade - concessão de Salário Família, conforme legislação; -
CAGED - admissão do empregado

- a) Trata-se de contratação de mão-de-obra, sendo 04 (quatro) operadores por mês, em escala de revezamento, 12x36, para um contrato de 12 (doze) meses, portanto, consideraremos 48 (quarenta e oito) unidades de mão-de-obra.
- b) A travessia será realizada com a embarcação Porto Potinga, no Rio Potinga, na localidade de Barra do Potinga, conforme a demanda do público usuário, dentro dos limites de segurança, tantas vezes quantas forem necessárias, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, nos horários entre 07h e 19h.
- c) Os serviços deverão ser realizados sob escala de revezamento, por equipes compostas por 02 (dois) profissionais, devendo obrigatoriamente serem disponibilizados 02 (dois) profissionais, simultaneamente, em cada jornada diária de trabalho.
- d) Garantir todo o suporte e logística necessários ao desenvolvimento dos serviços, como: locomoção dos funcionários, treinamento, equipamentos e materiais de trabalho.
- e) Disponibilizar a cada um dos funcionários empregados nesta contratação, no início da vigência contratual e com substituição a cada 12 (doze) meses (no caso de prorrogação contratual), ao menos:
 - 02 (dois) pares de botinas de segurança, com biqueira confeccionada em PVC e adequadas ao biotipo corporal do funcionário;
 - 01 (uma) capa de chuva confeccionada em lona de PVC, forrada, adequada ao biotipo do funcionário e;
 - 01 (um) par de luvas de couro.
- f) Apresentar a CONTRATANTE sempre que houver alocação de novo empregado na execução contratual, a relação constando:
 - Nome;
 - Endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE
 - bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social -CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferencia.
- g) Apresentar a CONTRATANTE sempre que houver alocação de novo empregado na execução contratual, para fins de conferencia, as respectivas Cadernetas de



inscrição e Registro - CIR expedidas pela Marinha do Brasil, validas, comprovando que o empregado possui a qualificação necessária.

- h) Responsabilizar-se por manter atualizada toda a documentação exigida pela Marinha do Brasil dos profissionais empregados na execução dos serviços.
- i) Substituir imediatamente em caso de ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço, por outro devidamente qualificado, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- j) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- k) Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto a substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- l) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- m) Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- n) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais emolumentos previstos em lei, observadas todas as posturas referentes aos serviços em questão, bem como as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, decorrentes da execução do instrumento contratual.
- p) Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Apresentar sempre que solicitada, durante a vigência do contrato, documentação que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas em licitação.
- r) Responder civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros por ação, omissão ou abuso de poder por parte de seus sócios e/ou funcionários, bem como por qualquer acidente no desempenho das atividades executadas.
- s) Os serviços serão fiscalizados pelo Município de São Mateus do Sul com rigor e com a frequência necessária para garantir o perfeito cumprimento do contrato e o atingimento do objetivo da realização de, em média, 40 (quarenta) travessias diárias com total segurança, realizadas por profissionais aquaviários devidamente qualificados através de Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ), na categoria de, no mínimo, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés, Marinheiro Fluvial Auxiliar de Maquinas ou Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e de Maquinas, os quais terão as seguintes atribuições, conforme Classificação Brasileira de Ocupações -CBO (nº 7827-30), no que couber:
 - I. Grade A (comandar pequenas embarcações): conferir condições gerais de operação da embarcação;



- II. Grade B (imediar pequenas embarcações): auxiliar o comandante na administração de bordo; auxiliar o comandante no serviço de manobras; substituir o comandante em caso de impedimento;
- III. Grade C (transportar cargas): engatar a eslinga; lastrear embarcação; manusear cargas; pear a carga;
- IV. Grade D (transportar passageiros): auxiliar embarque e desembarque de passageiros; verificar o cumprimento dos procedimentos de bordo;
- V. Grade E (executar manobras): atracar embarcação; desatracar embarcação; manusear guinchos;
- VI. Grade F (realizar manutenção preventiva e corretiva do convés, equipamentos e aparelhos): confeccionar material de atracação; consertar equipamentos de convés; controlar entrada e saída de materiais sobressalentes no convés; costurar cabos; limpar embarcações de sobrevivência, salvamento e resgate; montar poleames; operar mesa de silos de ar; realizar manutenção da pintura do convés; realizar manutenção de válvulas hidrostáticas e tiradores das balsas salva-vidas;
- VII. Grade G (realizar procedimentos de segurança a bordo): acionar sistema de combate a incêndio; aplicar primeiros socorros; aplicar procedimentos decorrentes do *ISM Code* (código de segurança marítima internacional); aplicar procedimentos para cargas perigosas; conservar postos e mangueiras de incêndio; descartar efluentes líquidos e resíduos sólidos; participar de treinamentos previstos por lei; usar equipamentos de segurança (EPI - equipamentos de proteção individual); verificar estado de conservação dos equipamentos de segurança;
- VIII. Grade H (demonstrar competências pessoais): comunicar-se; demonstrar agilidade; demonstrar atenção; demonstrar autocontrole; demonstrar desprendimento; demonstrar firmeza; demonstrar iniciativa; demonstrar resistência para o confinamento; evidenciar rapidez de raciocínio; identificar-se com o meio marítimo; manter vacinação em dia; nadar; respeitar hierarquia; trabalhar em equipe;

A licitante optante pelo simples, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dia, deverá apresentar, cópia dos ofícios protocolados, comunicando a assinatura, do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente aquela ocorrida a situação de vedação.

Os profissionais deverão, quando em serviço, portar sua documentação de identificação profissional.

CLÁUSULA 16ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do contratante:

16.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

16.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

16.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;



16.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

16.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

16.1.7. obrigações específicas:

- a) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do instrumento contratual.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Obrigações do(s) Fiscal(s)

O fiscal do contrato deverá efetuar acompanhamento continuo do serviço prestado, devendo efetuar visita de fiscalização pelo menos 1 (uma) vez por semana e observando as condições de serviço, bem como a utilização de equipamentos de proteção individual pelos operadores. O fiscal do contrato deverá manter o gestor do contrato informado sobre as visitas de fiscalização. Sempre que necessário, providenciar eventuais solicitações de despesa - SD e informar ao Gestor do contrato quando o saldo solicitado for empenhado, emitir mensalmente o Boletim de Medição e enviar à empresa, para que a mesma possa emitir a Nota Fiscal.

Obrigações do(s) Gestor(s)

O gestor do contrato, por sua vez, deverá acompanhar mensalmente as condições administrativas da contratada, no que se refere a regularidade das certidões negativas, a validade das Cadernetas de Inscrição e Registro - CIR dos operadores e as demais condições trabalhistas dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA 17ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do contrato será realizada por Eder Maico Sokolowski, e-mail: eders@saomateusdosul.pr.gov.br, e fiscal substituto Amilton Gerson Grabowski Bojanowski. A gestão do contrato será realizada por John Willian Pereira, e-mail: john_1992npac@hotmail.com, e gestor substituto Higo José da Rocha.



17.2. Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto, e-mail

CLÁUSULA 18ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

18.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

18.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 19ª: SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 20ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

20.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 21ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 191 ao 208 do Decreto Municipal nº 378/2026:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2) Multa.

3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

O atraso no pagamento de benefícios trabalhistas obrigatórios, tais como salários e vale-alimentação, será considerado infração contratual grave, sujeitando o contratado às seguintes penalidades específicas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:

I – Na primeira ocorrência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal emitida, por dia de atraso, além de notificação formal;

II – Na reincidência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da nota fiscal emitida, por dia de atraso e notificação formal;

III – Na terceira ocorrência, ficará caracterizada inexecução grave do contrato, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa compensatória e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins deste item, considera-se reincidência a repetição da infração durante a vigência do contrato, independentemente do intervalo de tempo entre as ocorrências.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	Até 3 anos



Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Mínimo 3 anos e máximo de 6 anos

CLÁUSULA 22ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

22.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 150 do Decreto Municipal nº 378/2026.

22.2. As comunicações e intimações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cadastrado pelo contratado, produzindo efeitos legais a partir da data subsequente ao envio, nos termos do Decreto Municipal nº 378/2026, no endereço cadastrado pelo contratado.

22.2.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

22.2.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 23ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor do contrato ou da ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

23.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

23.3. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e



23.4. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

23.5. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, respeitado o devido processo administrativo de responsabilização, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

23.6. O modelo de declaração tácita aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, previsto no art. 164 do Decreto 378/2026, em contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA 24ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

24.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 25ª: PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

25.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

25.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

25.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

25.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

25.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

25.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

25.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

25.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;



- 25.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 25.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 25.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 25.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 25.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 25.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 25.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 25.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 25.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 25.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 25.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 25.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 26ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 26.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.
- 26.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.
- 26.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.
- 26.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 27ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 27.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



27.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

27.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

27.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 28ª: FORO

28.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, de de 2026.

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXX
Testemunha



Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul Estado do Paraná

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 431 - CENTRO - São Mateus do Sul - CEP: 83900-000
CNPJ: 76.021.450/0001-22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

Objeto do processo:

Serviços de Balseiro.

Recebimento das Propostas: Até às **08:30:00** do dia **30/09/2026**

Abertura das Propostas: A partir das **08:31:00** do dia **30/09/2026**

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às **09:30:00** do dia **30/09/2026**

Local: www.bll.org.br e www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul, 11 de setembro 2026.

FERNANDA
GARCIA
SARDANHA.
02560850990

Assinado digitalmente por
FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
ND: C=BR, CN=FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990,
O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
documento
Localização:
Data: 2026.09.11 13:27:20-03'00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL